



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/07/2023

Jornal AMP

Página 380

Edição 2812

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2504/2023

Data 11/07/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis (equipamentos), para o desenvolvimento de atividades agroindustrial, buscando o incentivo ao turismo rural, em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para o senhor **Mateus Felipe Vicente Denti**, portador do CI/RG nº 13.362.715-4 SSP PR e CPF nº 107.584.239-50, residente e domiciliado na comunidade de Linha Nova, no município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens:

Descrição do Bem	Nº do Patrimônio
Engenho Marca Fucam;	12501
Motor Elétrico 10, 1/2 CVA Marca Elbegue;	12501
Decantador Inox;	12509
Tacho de 160 litros garapas;	12508
Batedor de açúcar marca Fucam;	12506
Tanque de depósito de 1.000 litros	12504
Mesa revestida de Inox	12503
Caixa revestida de Inox de 500 litros	12507
Peneirador de açúcar	12505

Art. 2º. A PERMISSONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:

I - uso exclusivo para a PERMISSONÁRIA nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser no ramo agroindustrial;

II - zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III - administrar o funcionamento da indústria, utilizando os equipamentos cedidos.

IV - permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

V - apresentar anualmente relatório das atividades ao Município com cópia para o Legislativo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica como obrigação do Município entregar os bens no estado em que se encontram.

Art. 4º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir ou fazer uso dos bens que não atenda a finalidade da cedência.

Art. 5º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e o permissionário manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta permissão, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 6º. O contrato desta Permissão de uso, desde que atendida às exigências desta Lei será de 10 (dez) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal